



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO 11367/GAB/PMB/2021.**  
**Buritis, 08 de junho de 2021.**

Constitui e nomeia comissão interinstitucional para acompanhar as ações adotadas pela administração pública para implementar o plano de retomada das atividades escolares presenciais no território do Município, bem como para avaliar o cumprimento das medidas sanitárias e demais normas aplicáveis à prevenção do contágio e da disseminação do novo Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO que, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus, as aulas presenciais da rede de educação estão suspensas desde o dia 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho, conforme disposto no art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO as Notas Técnicas n. 52/2020/AGEVISA e n. 53/2020/AGEVISA, que estabelecem diretrizes sanitárias para ser aplicadas nos estabelecimentos de ensino que ofertam a educação básica;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia quanto à necessidade de integrar órgãos e entidades públicas e privadas, bem como a sociedade civil organizada, nos processos de planejamento, de execução e de monitoramento das ações da administração pública para retomada das atividades



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

escolares presenciais (cf. DM n. 0186, de 22/10/2020, Relator Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, Processo n. 02584/2020);

CONSIDERANDO o Decreto n.º. 24.871 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo, e dá outras providências e suas atualizações.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA**

Art.1º Fica instituída a Comissão Interinstitucional objetivando acompanhar as ações adotadas pela administração pública para implementar o plano de retomada das atividades escolares presenciais no território do Município, bem como para avaliar o cumprimento das medidas sanitárias e das demais normas aplicáveis à prevenção do contágio e da disseminação do novo Coronavírus – COVID-19 na área Educação.

Art. 2º A Comissão Interinstitucional será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e será composta pelos membros indicados pelas respectivas instituições participantes.

**Parágrafo único:** Ficam designados os servidores e colaboradores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão Interinstitucional:

I – Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

- a. Cleonice Silva Vieira (titular);
- b. Ivone de Fátima Dias Ferraz (suplente).

II – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA:

- a. Natalino José de Meira Silva (titular);
- b. Adriane Mara Cabral dos Santos (suplente).

III – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST:

- a. Saionara Veronica Costa de Farias (titular);



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

b. Ademir Rodrigues de Oliveira (suplente).

IV – Secretaria Municipal de Administração:

- a. Aline Tâmila Vieira de Oliveira (titular);
- b. Marly Dias Rocha de Almeida (suplente).

V – Coordenadoria Regional de Educação – CRE/BURITIS –RO

- a. Valdineia Matos de Oliveira Campos (titular);
- b. Yuri Lopes de Oliveira (suplente).

VI – Conselho Municipal de Educação – CME

- a. Jorge Natalino da Silva (titular);
- b. Joyce de Souza Pereira (suplente).

VII – Corpo de Bombeiros Militar – CBM

- a. Antonio Lopes Lima (titular);
- b. Jonatas Coimbra Tobias (suplente).

VIII – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Buritis - SINDSEMB

- a. Kátia Cristina Grigório Colombi (titular);
- b. Maria Aparecida Machado de Almeida Vargas (suplente).

IX – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE - RO

- a. Claudineia Glufka Magrin (titular);
- b. Ednamarcia dos Santos Ferreira (suplente).

X – Escola privada de Educação Infantil e Fundamental

- a. Adriana Pinheiro da Silva (titular);
- b. Solange Correia Shimidite (suplente).

XI – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

- a. Maria da Luz Alves dos Reis (titular);
- b. Vagner Lopes de Lima (suplente).



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

XII – Instituição de ensino superior - Faculdade UNINA

- a. Ana Paula de Oliveira Silva (titular);
- b. Camila Ferreira de Souza (suplente).

Art. 3º Caberá à coordenação da Comissão Interinstitucional elaborar o cronograma de visitação presencial aos estabelecimentos de educação básica sediados no território do Município, e constituir as equipes de visitação com, no máximo, 4 (quatro) colaboradores por estabelecimento, sendo, preferencialmente, 1 (um) deles representante da vigilância sanitária, com a finalidade de verificar se foram:

a) executadas as medidas necessárias para atendimento às normas sanitárias acerca da prevenção do contágio e da disseminação do novo Coronavírus Covid-19;

b) implementadas práticas administrativas, pedagógicas e de caráter socioemocional, com o intuito de assegurar o alcance dos objetivos de aprendizagem pelos estudantes da Educação Básica em todos os níveis, etapas e modalidades de Ensino.

§ 1º O resultado das análises realizadas pela Comissão Interinstitucional deverá ser levado ao conhecimento da gestão escolar, da gestão do sistema de ensino municipal e da coordenação regional de ensino, com sugestões sobre as medidas que podem ser adotadas para corrigir discrepâncias entre o previsto no Plano de Retomada e a situação verificada, com orientação para atendimento no prazo de até 3 (três) dias.

§ 2º Caberá à Comissão Interinstitucional deliberar sobre a periodicidade de novas visitas para verificar se foram corrigidos os seus apontamentos anteriores.

§ 3º Nos casos em que for constatado que os protocolos de biossegurança não estão sendo atendidos, de modo a colocar em risco a segurança de estudantes, professores e demais profissionais do estabelecimento de ensino, a Comissão Interinstitucional deverá notificar as autoridades de ensino e os órgãos sanitários competentes, para que efetuem avaliação técnica quanto à necessidade de suspensão da retomada das atividades escolares presenciais e/ou fechamento/interdição do estabelecimento de ensino enquanto não forem adotadas medidas corretivas.

Art. 4º A participação dos servidores e dos colaboradores designados para compor a Comissão Interinstitucional será considerada função de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 5º Os membros da Comissão Interinstitucional, e seus colaboradores, durante o período de visitas aos estabelecimentos escolares e no exercício de atividades sob a



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

sua atribuição, não sofrerão qualquer prejuízo relacionado às funções que desempenham nas instituições de origem, bem como não terão reflexos negativos em eventuais vantagens recebidas, cabendo a adequação dos horários de trabalho às chefias imediatas, de acordo com a necessidade dos trabalhos da Comissão.

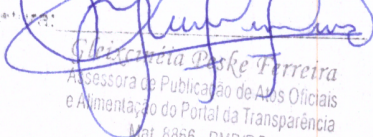
Art. 6º Caberá aos membros da Comissão Interinstitucional recomendar a constituição e, no que lhes couber, coordenar os trabalhos das Comissões Escolares (**ou apenas de pontos focais, a depender da realidade local**), a serem designadas para monitorar a implementação do plano de retomada no âmbito de cada instituição ou estabelecimento de ensino (compostas, preferencialmente, pelo gestor escolar e por representantes do quadro de professores, dos alunos, das famílias dos alunos, das entidades colegiadas e dos demais trabalhadores – p.ex. áreas de higienização, administrativo e alimentação), prestando-lhes assistência técnica, sempre que solicitado e/ou que julgarem necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

  
**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

Prefeitura do Município de Buritis  
Lei 13/97

De: 08/06/21 a: 07/07/21

  
Cláudia Paske Ferreira  
Assessora de Publicação de Atos Oficiais  
e Alimentação do Portal da Transparência  
Mat. 6866 - PMB/RO

09.06.21